DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO N.º 0000785-83.2015.815.0311.
ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel.
RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
APELANTE: Josélia Porfírio Caneiro de Oliveira.
ADVOGADO: Damião Guimaraes Leite (OAB/PB n.º 13.293).
APELADO: Município de Tavares-PB.
ADVOGADO: Manoel Arnóbio de Sousa (OAB/PB n.º 10.857).

EMENTA: APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. ART. 1.003, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. **NÃO CONHECIMENTO, NA FORMA DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

1. Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo Juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Inteligência do art. 219, do Código de Processo Civil.

2. Não deve ser conhecida, por manifesta inadmissibilidade, a apelação interposta após o decurso de quinze dias úteis, contados da data em que houve a intimação da sentença, nos termos dos art. 932, III, e 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

Vistos.

Josélia Porfírio Carneiro de Oliveira interpôs **Apelação**, f. 38/39v, contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel, f. 35/36v, nos autos da Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer por ela ajuizada em desfavor do **Município de Tavares-PB**, que julgou improcedente o pedido de pagamento do retroativo referente aos quinquênios pleiteados.

Apresentadas as Contrarrazões, f. 42/47, foram os autos remetidos a este Tribunal de Justiça, vindo-me, então, conclusos.

Desnecessária a intervenção Ministerial no feito, por não se configurarem quaisquer das hipóteses do art. 178, incs. I a III, do Código de Processo Civil.

É o Relatório.

O Recurso em apreciação foi interposto contra Sentença publicada após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.

De acordo com o Enunciado Administrativo n.º 3[1] do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no Código de Processo Civil de 2015, relativos a decisões publicadas a partir de 18/3/2016, serão exigidos os requisitos de

1 Enunciado 3. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

A Apelante foi intimado da Sentença por nota de foro publicada no Diário da Justiça em 24/08/2017, f. 37, quinta-feira, iniciando-se o prazo recursal no dia 25/08/2017, sexta-feira, e se exaurindo no dia 18/09/2017, segunda-feria.

A Apelação, contudo, foi interposta no dia 21 de setembro de 2017, quinta-feira, conforme informação cartorária, f. 42, estando evidente, portanto, sua intempestividade, ante o disposto nos art. 219[2] e 1.003, §5º[3], do Código de Processo Civil.

Posto isso, **considerando que o recurso é intempestivo e, portanto, inadmissível, dele não conheço, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015[4].**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

---

2 Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

3 Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

(…)

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

4 Art. 932. Incumbe ao relator:

(…)

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; …